B.. Desnecessário relembrar a existência na Itália do Cemitério de brasileiros em Pistoia,

Volvamos ao passado, e das páginas da História emergem as figuras: do ditador Hitler e Mussolini ameaçando as liberdades, tradições de nações e de Estados e sobretudo buscando destruir as Democracias,

E o Brasil na defesa de sua soberania, rudem∈nte atingida várias vezes, pelo covarde ataque a seus navios pelos corsários de Hitler, até mesmo na costa brasileira, declaron guerra à Alemanha, enviando a Europa seus filhos para que lutassem pela Patrla.

O depoimento dos historiadores, a crítica dos observadores militares, atribuem aos nossos "pracinhas", honra, dignidade, coragem, heroismo!

Serão esses os beneficiários da presente medida.

Os que tombaram no campo da luta vivem e viverão na luta e viverão na memória de todos nos. Mas é preciso cuidar dos que voltaram comneuroses, restrições da capacidade física, pertinazes molestias.

Esse é o objetivo do Projeto.

Mitigar o padecimento dos que sofreram pelo Brasil. Na atual conjutura em que se defrontam novamente duas ideologias, o materialismo históricos e dialético de Marx e Engels e os princípios fundamentais de diversas Democracias — impõem-se uma tomada de posição.

Foi na defesa dos princípios da Democracia brasileira que os nossos "pracinhas" lutaram, sofreram e morreram em terras estrangeiras. E' necessário preservor as instituições basilares e os princípios fun-

damentais da Democracia brasileira consubstanciados na Constituição da Republica de 1946.

Honrando e amparando os que dignificaram o nome do Brasil un campos de Europa, o Projeto, estamos certos, merecera a aprovação do Augusto Plenário.

Sala das Comissões, em 26-11-62.

(a) Padre Godinho — Relator Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962. (a) Jacob Zveibil — Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal - Leonidas Ferreira - Anibal Hamam - Castello Branco

PARECER N. 3.869, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sóbre o Projeto de lei n. 425, de 1961 O Projeto de lei n. 425, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Athié Jorge Coury, objetiva autorizar o Governo do Estado a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) "à Assistência à Infância de Santos — "Gôta de Leite", para a construção de um hospital regional infantil naquele município.

Manifestando-se na qualidade de relator especial, o nobre deputado Modesto Guglielmi foi favorável à proposta, no tocante à constitucionalidade. Depois, foi ela aprovada em 1.a discussão pelo Plenário.

Incumbe-nos, agora, dizer de seu mérito.

A ampla justificativa aditada ao projeto por seu ilustre autor convence-nos pienamente da oportunidade e grande alcance da medida preconizada, razão pela qual o nosso parecer é por seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 19-11-62. (a) Pedro Paschoal - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-12-62.

(a) Jacob Salvador Zveibil — Presidente em exercício — João Bravo Caldeira --- Pedro Paschoal --- Anibal Hamam --- Castello Branco - Leonidas Ferreira

PARECER N. 3.870/62

Da Comissão de Finanças sóbre o Processo n. de 1960 Face ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, compete à Comissão de Finanças opinar sôbre as contas do senhor Governador referentes ao exercicio de 1959 e que se contem no presente processo n.

Consoante se verifica, a respeito do assunto, apresentou o Tribunal de Contas do Estado o seu parecer favorável, adotando, integralmente a manifestação do Sr. Ministro relator daquela Egrégia Corte, Dr. Vicente de Paula Lima. que concluiu seu cuidadoso relatório dizendo o seguinte: "Consideramos, assim, boas e bem prestadas as contas do Governo do Estado, relativas à gestão de 1959. iniciada com um "deficit" relativamente avultado e encerrada, em virtude da prudente e acertada execução orçamentária levada a efeito, com um pequeno "superavit".

Dentre outras peças constantes do processado observa-se o minucioso relatório produzido pela Diretoria de Balanços e Autarquias do Tribunal de Contas, anexado ao Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1959.

As contas foram encaminhadas com relatório circunstanciado do Sr. Contador Geral do Estado e instruidas com elementos elucidativos que permitiram ao ilustre Ministro Relator ressaltar os aspectos de maior relevância sóbre os resultados orçamentários, econômico e financeiro do exercício, cuja conclusão foi aquela já referida mais atrás.

A materia, conforme se constata, foi exaustivamente debatida e amplamente analisada, o que seria isso suficiente para possibilitar à Assembléia Legislativa um julgamento seguro e justo. Todavia, quer caproveitar o ensejo para

focalizar alguns pontos importantes como segue.

Execução Orçamentária O orçamento do Estado, aprovado pela Lei n. 4 960, de 18 de novembro de 1958, com as alterações nêle introduzidas pela Lei n. 5.024, de 18 de dezembro de 1958, previa o "deficit" de Cr\$ 269.441.266,10 (Total da Despesa fixada Cr\$ 56.919.774.266.10, menos total da Receita prevista Cr\$ 56.650.333.000,00). Esse "deficit" inicialmente previsto, sofreu, no correr do exercicio ponderavel elevação, atingindo a cifra de Cr\$ 15.865.642.370,70 em resultado de créditos adicionais, transferidos do exercício anterior e abertos durante o exercício, da ordem de Cr\$ 15.596.201.104,60 que adicionados ao "deficit" previsto inicialmente de Cr\$ 269.441.266.10, elevou o "deficit" para a soma consideravel de Cr\$

15.865.642.370,70 mais atrás referida. As perspectivas sob as quais se iniciou a execução orçamentária do exercício, não eram, evidentemente, muito animadoras, todavia, ela se revestiu de incontestavel éxito, uma vez que conseguiu a Administração não só absorver aquele "deficit" elevado, como apresentar ao término do exercício, um "superavit" da

ordem de Cr\$ 73.444.774,80.

A obtenção de tão auspicioso resultado se deve, de um lado ao excesso de arrecadação, prevista inicialmente, da ordem de Cr\$ 11.756.008.946,10, e de outro a redução da despesa orçada, da ordem de Cr\$ 4.183.078.199,40.

Constata-se, pois, que na execução orçamentária do exercício de 1959, a receita efetivamente arrecadada se clevou a Cr\$ 68.406.341.946,10 superando a

previsão em Cr\$ 11.756.008.946,10 (cerca de 20,75%). Por sua vez a despesa realizada foi inferior em Cr\$ 4.183.078.199.40 ao montante legalmente autorizado o que equivale a economia de 5,77% apro-

ximadamente. A soma das duas parcelas favoráveis (maior receita e menor despesa) obtem-se a importancia de Cr\$ 15.939.087.145,50. Deduzindo-se o "deficit" previsto, de C18 15.865.642.370,70, acima mencionado, o resultado será o "superavit" de C18 73.444.744.80 já apontado mais atrás, resultado êste da execução orçamentária do exercício.

BALANÇO FINANCEIRO

Do exame feito nesta peça e de seus respectivos anexos, verifica-se que o exercício de 1958 deixou um saldo financeiro de Cr\$ 5.212.944.271,40, o que passon para o exercício de 1960 foi bem maior, atingindo a cifra de Cr\$ 11.369.181.540.90.

Esse saldo, que representa o disponível em 31 de dezembro de 1959, transferido para o exercício de 1960 está assim discriminado: Soma Vinculada para atender serviço da Divida Interna e Unificação da Divida do Estado, Cr\$ 190.864.225.30; soma, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Estado, em poder de Exatorias. Pagadorias e Tesourarias; e em depósitos bancários e outros estabelecimentos Cr\$ 11.178.317.315,60.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL (ou Balanço Econômico).

Comparando-se as "Variações Ativas" no montante de Cis 74.153.604.090,89, com as "Variações Passivas", no total de Cr\$ 71.065.635.337.80, verifica-se que o resultado econômico do exercício apresenta um "superavit" da ordem de Cr\$ 3.087.968.753,00.

Esse resultado positivo veio contribuir para que o passivo descoberto, da ordem de 📝 i \$ 13.150.103.007.00 que existia ao iniciar-se o exercício, fosse reduzido para Cr\$ 10.062.134.254,00.

Assim sendo, o Balanço Patrimonial, no qual são enfeixados todos os valores ativos e passivos do Estado, encerrou-se em 31 de dezembro de 1950, com um passivo descoberto de Cr\$ 10.062.134.254,00 acima mencionado.

CRÉDITOS ADICIONAIS POR UTILIZAR

Ao examinar a execução orçamentária tive oportunidade de salientar que a despesa do Estado, em 1959, foi acrescida de Cr\$ 15.596.201.104,60, em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício e de saldos de vigência plurienal que se transferiram de exercícios anteriores. Deduzidas as parcelas aplicadas e as que caducaram em 31-12-59 resulta a quantia de Ci\$ 3.790.270.539,50, como total dos saldos que passaram para o exercício seguinte (demonstração do anexo ao Balanço orçamentário).

RECEITA

Consoante já foi por mim assinalado, a Receita efetivamente realizada superou, em cerca de 20,75% a previsão orçamentária, o que demonstra, pois, a capacidade de recuperação e o surto de progresso sempre contínuo de nosso Estado. De se notar que a rubrica do Imposto de Vendas e Consignações foi a que maior "superavit" ofereceu; Cr\$ 8.608.469 148.80 além des Cr\$ 41.060.000.000.00, previstos.

DESPESA A despesa do Estado, conforme já tive oportunidade de mencionar, fora fixada no orçamento em C1\$ 56.919.774.266,10. Com as reduções e acréscimos determinados em lei, o montante da "despesa" autorizada" elevou-se consideràvelmente, atingindo a cifra de Cr\$ 72.515.975.370,70 (Cr\$ 56.919.774.266,10 referentes à despesa fixada no orçamento, Cr\$ 15.596.201.104,60, relativos aos créditos adicionais). Entretanto, em face da economia de Cr\$ 4.183.078.199,40, obtida na execução orçamentária a despesa realizada se expressou pela soma de Cr\$ 68.332.897.171,30.

A importància supra foi despendida da seguinte forma: Pessoal (fixo e variável) Cr\$ 27.317.322.160.30 = 39.98%; Material (permanente e de consumo) Cr\$ 9.538.547.709,40 = 13,96%; Despesas Diversas Cr\$ 31.477.027.301,60 \Rightarrow

Na distribuição das verbas, as Secretarias que se evidenciaram pela soma de recursos que lhes foram destinados são:

46,06%.

Secretaria da Viação e Obras Públicas, Cr\$ 21.069.417.468,60 = 30,83%; Secretaria da Fazenda Cr\$ 21.018.160.930,30 = 30,75% Secretaria da Educação, Cr\$ 8.814.150.100,70 = 14,90%; Secretaria da Saúde, Cr\$ 5.689.844.307,00 = 8.33%; Secretaria da Segurança, Cr\$ 4.897.811.413,50 = 7,17% e Poder Legislativo, Cr\$ 390.832.401,70 = 0.57%.

DÍVIDA PÚBLICA

Ao término do exercício de 1959 a Divida do Estado expressou-se pela cifra de Cr\$ 42.213.429.579,10, assim demonstrada: Divida Consolidada, que abrange os dois grandes grupos: a) Divida Externa Fundada e b) Divida Interna Fundada, Cr\$ 16.583.453.138,40; e Divida Flutuante, representada por Bonus Rotativos, Promissórias do Tesouro, Restos a Pagar, Restituições a Pagar, Depósitos e Entidades Autárquicas, Cr\$ 25.629.976.440,70.

ENCONTRO DE CONTAS COM O GOVERNO FEDERAL

Digno de nota, é, indiscutivelmente, o auspicioso fato de se haver concluido os trabalhos de acérto de contas entre os Govérnos do Estado e da União, pendência essa que se arrastava por várias decadas, e que sômente agorachegou ao seu têrmo.

A conclusão, face aos resultados apresentados pela Comissão Mista, traduziu-se num saldo financeiro da ordem de Cr\$ 407.233.206,90, a favor de São Paulo, o qual foi aceito pelas partes e devidamente homologados.

Em síntese, o montante dos créditos a favor de São Paulo, atingiu à cifra de Cr\$ 1.157.225.818,20, è dos favoráveis à União, Cr\$ 749.992.611,30, resultando, pois, o saldo de Cr\$ 407.233.206,90 a favor do Estado, conforme já tive oportunidade de mencionar mais atrás.

PLANO DE AÇÃO

Com a promulgação da Lei n. 5.444 de 17 de novembro de 1959 o Poder Executivo ficou autorizado a despender nos exercícios de 1959, 1960, 1961 e 1962, até a importância de Cr\$ 100 bilhões, na execução de obras e serviços destinados ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços públicos e ao desenvolvimento social do Estado.

Para tanto, a referida lei, em quadro anexo, que ficou fazendo parte integrante dela, estabeleceu limites de aplicação anual dos recursos mencionados os quais foram assim distribuidos:

Exercício de 1960 Crs 24.932.000.000,00 Exercício de 1962 Cr\$ 35.689.000.000,00

Soma Cr\$ 100.000.000.000,00

Não obstante ser de Cr\$ 8.832.000.000.00 o limite de aplicação de recursos do Plano, para o exercício de 1959, os crédites abertos nesse exercício foram da ordem de Cr\$ 7.408.590.000,00, verificando-se destarte, u'a menor abertura de Cr\$ 1.423.410.000.00. O montante dos créditos abertos se desdohram em: Orçamentários Cr\$ 4.490.000.000.00 e Especiais Cr\$ 3.008.590.000.00.

Na execução, todavia, a despesa efetivamente realizada por contadas autorizações mais atrás referidas, atingiu a cifra de Cr\$ 6.365.981.974,50, registrando-se, dessa forma, a menor realização de Cr\$ 1.042.608.025,50.

Em consonância com as disposições do § 2.0, artigo 1.0, da Lei n. 5.444-59 (Plano de Ação) as parcelas não utilizadas no exercício, dentro do limite fixado, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte. Nessas condições, comparando-se o limite autorizado para 1959 de

Cr\$ 8.832.000.000,00 com a despesa efetivamente realizada de Cr\$ 6.365.981.974,50, verifica-se que nos termos do parágrafo acima mencionado, o limite fixado para 1960, ficara acrescido de Cr\$ 2.466.018.025.50, que corresponde à diferença entre as parcelas acima citadas (8.832.000.000,00 — 6.365.981.974.50 = 2.466.018.025.50.

Assim, conforme foi esclarecido, a despesa realizada em 1959, referente ao Plano de Ação, somou a Cr\$ 6.365.981.974,50, ao qual, deduzida do montante de Cr\$ 100 bilhões autorizados, para a execução do dito Plano, apresenta um saldo de Cr\$ 93.634.018.025,50 a ser aplicado nos exercicios seguintes, obedecidos os limites de aplicação anual fixados na mencionada Lei 5.444-59. Considerações finais

A vista do quanto foi exposto, e das minuciosas análises constantes do processado, levadas a efeito pelo Egrégio Tribunal de Contas e Contadoria Geral do Estado sobre as Contas do Sr. Governador, força é de se concluir que eficiente e criteriosa foi, sem sombra de dúvida, a orientação imprimida pelo Chefe do Executivo nos Negócios do Estado, que permitiram ao Tesouro uma execução financeira sadia e a obtenção de um resultado orçamentário positivo, que se revelou no "superavit" apresentado.

Assim, nos termos da parte final ao artigo 221 do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa ofereço à consideração e aprovação da Comissão

de Finanças e do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução n. Artigo 1.0 — São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 1959.

Attigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em (a) Nagib Chaib - relator Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962

(a) Antonio Sampaio -- Presidente Antonio Sampaio (com restrições) — Scalamandré Sobrinho — André Nunes Jánior - Antonio Mastrocola - Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Angelo Zanini — Onofre Gosuen — Luciano Nogueira Filho,

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1389 DE 1962 Dispoe sobre subdivisão de distrito

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.0 — Fica dividido em dois subdistritos o distrito de Araraquara, sede do município e comarca do mesmo nome. Artigo 2.0 - O 1.0 subdistrito, com a denominação de Araraquara e 2.0 com a de Vila Xavier, serão delimitados pelo leito das estradas de ferro Paulista e Araraquara.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 30 de novembro de 1962

a) Scalamandré Sobrinho

Justificativa

Já apresentamos medida idêntica a ora proposta, por ocasião da discussão e votação da última lei quinquenal de divisão administrativa e judicia-